



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG



**ORDEM DE SERVIÇO Nº 1/2012 - FADir**

O Diretor, no uso de suas atribuições, considerando o art. 17, inciso XIII, do Regimento da Faculdade de Direito, as diversas normas universitárias que regulam o sistema de ingresso e permanência na instituição dos estudantes, que devem ser cumpridas fielmente por todas as unidades acadêmicas e as solicitações da Coordenação de Curso neste sentido:

**DETERMINA:**

1º - Ressalvada a autonomia docente para trazer convidados, eventuais, às suas atividades de classe, não deve ser admitida nem registrada a presença, em classe, bem como nas demais atividades acadêmicas, de indivíduos não matriculados na respectiva disciplina e turno específico, ainda que os mesmos tenham sido alunos da universidade em período anterior ou afirmem ser estudantes com pretensa matrícula irregular ou em fase de regularização.

Parágrafo Único - A proibição contida neste artigo não se aplica àqueles alunos em fase de regularização de matrícula, assim considerados, expressamente, por ato escrito emanado da Coordenação de Curso.

2º - Esta norma entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 16 de março de 2012.

CARLOS ANDRE HUNING BIRNFELD  
Faculdade de Direito